

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000967/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071739/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.206842/2025-31
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS;

E

ULTRA LUB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 44.940.782/0001-14, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

1- Os pisos salariais serão corrigidos em 9% (nove por cento) a partir de 1º de abril de 2025 e serão devidos conforme abaixo:

- a) **Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 1.607,75 (hum mil seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**, limitada à contratação de apenas um por empresa com até quinze (15) empregados; e de apenas mais um por empresa com mais de quinze (15) empregados;
- b) **Office-Boy R\$ 1.607,75 (hum mil seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos);**
- c) **CAIXA, RECEPCIONISTA, BALCONISTA E AUXILIAR DE DEPÓSITO – R\$ 1.607,75 (hum mil seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**
- d) **PESSOAL DE ESCRITÓRIO, TROCADOR DE ÓLEO, LUBRIFICADOR E ENCARREGADO DE DEPÓSITO – R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais);**
- e) **Pessoal Comissionado** – aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissão, com percentual pré-ajustado sobre vendas (comissionados puros), a remuneração mínima de **R\$ 1.607,75 (hum mil seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**; nela incluído o descanso semanal remunerado, que prevalecerá nas hipóteses das comissões auferidas em cada mês não atingirem o referido piso e for cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

PAR. PRIMEIRO - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

PAR. SEGUNDO – Para quem foi admitido na empresa há menos de um ano, no período de referência da correção (1º/04/2025 a 31/03/2026), fica garantida a proporcionalidade do reajuste praticado no caput da Cláusula Terceira, garantido, de todo modo, o piso salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2025 (data-base), as **Empresas** concederão a todos os seus empregados, um reajuste salarial de 5,2% (cinco e dois por cento), sobre o salário vigente em 31 de março de 2025 correspondente ao INPC apurado no período de abril de 2024 a março de 2025, mais 0,8% de aumento REAL totalizando 6%, aplicável sobre os valores salariais vigentes em **31.03.2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica pactuado que as Cláusulas Econômicas serão reajustadas, em 1º de abril de 2025 pelo mesmo índice do INPC previsto no parágrafo anterior, ou outro índice negociado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes previstos no parágrafo primeiro desta cláusula serão objeto de termo aditivo a presente acordo para divulgação da aplicação do índice e da proporcionalidade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **Empresa** se obriga a fornecer, a todos os seus empregados, os comprovantes mensais de pagamento (contra-cheques) e/ou documento equivalente, contendo: a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas que compõem a remuneração e os respectivos valores pagos; o número de horas trabalhadas, o valor do FGTS e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE VALES

Fica assegurado o fornecimento, pela **Empresa**, de vale ou adiantamento salarial, no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal dos seus empregados, até o dia vinte (20) de cada mês, respeitadas as práticas mais vantajosas anteriormente adotadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALARIO

Respeitadas as disposições legais a respeito do pagamento da primeira parcela do 13º Salário, a **Empresa** se obriga a quitar esta parcela até o final do **mês de outubro**.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá, um adicional a ser pago de 1% (um por cento) a cada 2 (dois) anos e até o limite de 8% (oito por cento), cujo tempo é contado a partir de abril de 2011.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

No objetivo de atender as disposições da Lei nº 10.101/2000, a Empresa pagará de uma única vez, a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), até o dia 20 de fevereiro de 2026 (20/02/2026), a importância equivalente a **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, para os empregados que na data do pagamento tenham um ou mais ano de serviço, observando que os demais empregados deverão receber a PLR benefício na proporção dos meses trabalhados na mesma empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ALMOÇO

A partir de 1º de abril de 2025 a Empresa pagará almoço aos seus empregados de 2ª a 6ª (segunda a sexta feira), os correspondentes vales-refeições no valor de R\$ 27,00 (vinte sete reais) por refeição e por dia efetivamente trabalhado em período integral, restando o direito de a empresa descontar mensalmente, de cada empregado beneficiado, o valor simbólico e único de R\$ 1,06 (um real e seis centavos).

PAR. ÚNICO – O pagamento do almoço, na forma especificada no *caput* desta cláusula, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA DE ALIMENTOS

A empresa concederá aos seus empregados uma **Cesta-Básica de alimentos**, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de quatorze (14) itens, abaixo discriminados, totalizando 30,08 Kg de produtos, no valor equivalente a **R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)**, reajustado mensalmente pelo Índice de Variação da Cesta-Básica do DIEESE, do período-base anterior.

Os produtos que deverão compor a Cesta-Básica de alimentos são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS
01	10	Kg	Arroz tipo 1
02	05	Kg	Açúcar Cristal
03	04	Kg	Feijão carioca
04	04	Lt	Óleo de soja (900 ml)
05	01	Pc	Café torrado/moído (500 g)
06	01	Kg	Sal refinado
07	03	Pc	Macarrão Spaghetti (500 g)
08	01	Kg	Farinha de Trigo Especial
09	01	Kg	Farinha de Mandioca
10	01	Kg	Achocolatado
11	02	Lt	Extrato de Tomate (140 g)
12	01	Lt	Sardinha em óleo comestível (140 g)
13	01	Lt	Salsicha tipo viena (160 g)
14	01	Lt	Leite longa vida

11.1 O fornecimento desta **Cesta-Básica de alimentos** deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de “cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos” até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

a) na forma física (produtos relacionados acima);

b) através de “cheque alimentação”, equivalente em reais ao valor da “Cesta Básica de Alimentos.”.

11.2 – A participação do empregado no custo da Cesta-Básica de alimentos estará vinculada à assiduidade no trabalho, como segue:

- a)** desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta, do empregado que **não tiver** nenhuma falta injustificada no mês;
- b)** desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta, do empregado que **tiver** qualquer falta injustificada no mês.

11.3 – A Cesta-Básica de Alimentos e/ou o seu correspondente valor, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

11.4 – Os afastamentos por motivo de **licença maternidade, férias e acidente de trabalho** até **120** (cento e vinte) **dias**, **não exclui** o direito à **Cesta Básica**.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO ACIDENTE - MORTE E INVALIDEZ

A **Empresa** se obriga a contratar Seguro por Acidente, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os seus empregados, estabelecendo limites de participação de cada empregado no máximo em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes.

PAR. PRIMEIRO - A contratação do seguro e o pagamento à seguradora constitui responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo como interveniente as Empresas signatárias/empregadoras.

PAR. SEGUNDO - Os prêmios, a partir de 01/abril/2025, ficam estipulados nos valores seguintes: de **R\$26.353,00** (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e três reais) em caso de morte natural ou invalidez permanente (total do empregado) e em de **R\$ 52.707,00** (cinquenta e dois mil setecentos e sete reais) em caso de morte accidental. No caso de invalidez parcial, o prêmio será dividido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO MORTE / FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa empregadora pagará a quem de direito, a título de Auxílio Funeral, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, **a importância correspondente à sua última remuneração mensal**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A **Empresa** anotará na CTPS de seus empregados, desde o início de vigência do contrato de trabalho: a função efetivamente exercida; a remuneração percebida; os reajustes salariais; todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

As rescisões contratuais deverão ser processadas e pagas até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência do Aviso Prévio ou indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855 de 24/10/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo empregado, na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações (assistências) nas rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, na Sede do **Sindicato** profissional, Sub-Sede ou Escritório do município-sede da empresa e, para tanto, deverão ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em cinco vias; Livro ou Ficha de Registro de Empregado; Carta ou Termo de Preposição; Extrato do FGTS atualizado; Comunicação do empregado (chave conectividade social); Guias de Recolhimento do FGTS – GRFG; Comprovantes de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical; Guias do Seguro-Desemprego; Exame Demissional; Aviso prévio (comprovante), além de outros exigidos por lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- 5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- 3 (três) dias úteis, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o) habilitada (o) na Previdência Social, ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social;
- 5 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho, exceto aqueles que se encaixam na Lei 13.257/2016, que no caso são de 20 (vinte) dias;
- 2 (dois) dias por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira (o), reconhecida (o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO PETROLEIRO

Fica acordado que o feriado municipal declarado pela Lei 701, de 30/08/1956, a ser comemorado no dia **30 de outubro/2025 (dia do comerciário)**, será transferido para o último sábado do mesmo mês de outubro, ou em dia a ser acordado com os empregados, comunicando ao Sindicato para conhecimento, sem prejuízo da 2ª feira de carnaval, que não haverá expediente independentemente do dia do comerciário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIAS CONCESSAO

Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até trinta (30) dias antes do início do período de concessão, não podendo as mesmas ter início nos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

A partir de 1º de abril de 2025 a Empresa fornecerá anualmente e gratuitamente aos **trocadores de óleo**, 02 pares de botinas e 02 jalecos, e para os colaboradores de **depósitos** equipamentos de EPI'S (capacete, óculos, avental, etc.).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A **Empresa** permitirá, sem restrição, que o Sindicato Profissional promova a divulgação de avisos e comunicações endereçadas aos seus empregados, entregando-as diretamente a eles ou fixando-as em seus Quadros de Aviso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/04/2025, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados associados ou não, 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), no mês de MAIO de 2025, a título de Contribuição Negocial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o dia 10 de JUNHO de 2025, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

64.1 As empresas que deixar de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Acordo.

64.2. Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias a contar da assembléia de aprovação deste acordo coletivo ocorrida em 16/04/2025 e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SINDICAL

As partes convencionam que o desconto da contribuição de custeio ao sindicato profissional e devida pelos beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho, serão processados de acordo com a previsão legal, segundo entendimento do STF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A **Empresa** reconhece a legitimidade do **Sindicato** em ajuizar ação de cumprimento (Par. Único – art. 872/CLT), com vistas ao cumprimento das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, independente de autorização da respectiva assembléia geral, de outorga de procuração pelos trabalhadores e da juntada das relações nominais dos beneficiários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

A partir de 1º de abril de 2025 a **Empresa** fica obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (art. 545/CLT) as mensalidades devidas ao **Sindicato**, quando por estes notificadas. Essas mensalidades, quando autorizadas pelo trabalhador, serão recolhidas ao **Sindicato** até o décimo (10º) dia subsequente ao do desconto, sob pena de multa de dez por cento (10%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, mais correção monetária, sobre o montante retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa que violar qualquer dispositivo do presente ACT ficará sujeita a uma multa equivalente a R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO E DEPOSITO

E por assim se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente CCT em três (3) vias de igual teor e forma, as quais deverão ser encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás para registro e depósito.

}

AGEU CAVALCANTE LEMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
ULTRA LUB DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



